

Referência: Recomendação nº 28/2011

DESPACHO

Foi expedida, em 13 de julho do corrente, a Recomendação em referência, ao Delegado Regional de Polícia Civil de Patu, GM, por esta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com base nos arts. 25, inciso III, da Lei nº 8.625/93, e 50 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 e considerando especialmente ser função institucional do Ministério Público, de acordo com os arts. 129, inciso VII, da Constituição Federal de 1988; 84, inciso VI, da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte de 1989; e 49, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, o exercício do controle externo da atividade policial.

A Recomendação teve o escopo de orientar a autoridade policial a cumprir os ditames do Código de Processo Penal, mormente com as alterações trazidas pela Lei nº 12.403/2011.

Apesar de decorrido quase dois meses de sua expedição, a cada auto de prisão que vem com vista ao Ministério Público, percebe-se o descumprimento das orientações, já que:

1) não tem sido feita a comunicação de toda prisão em flagrante ocorrida na comarca de Patu a esta Promotoria de Justiça nos termos do art. 306, caput, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 12.403/2011, ainda que por fax;

2) não tem sido feito o encaminhamento, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da prisão, ou no primeiro dia útil subsequente¹, de uma cópia do auto de prisão em flagrante, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, à Defensoria Pública, nos termos do §1º do preceito legal acima referido;

3) não tem sido entregue, mediante recibo e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, a nota de culpa, assinada pela autoridade policial, constando: 3.a) o motivo da prisão; 3.b) o nome do condutor; 3.c) o nome das testemunhas;

4) na falta de testemunhas da infração penal, não tem sido reduzido a termo o depoimento de duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade policial, além do condutor, conforme preconiza o art. 304, §2º do Código de Processo Penal;

Ademais, percebe-se da leitura dos autos de prisão em flagrante, que a autoridade policial tem arbitrado a fiança sem o atendimento do disposto no art. 325 do Código de Processo Penal, mormente porque não fundamenta a redução do valor a montante inferior ao mínimo legal.

Considerando, pois, que o descumprimento da Recomendação citada implica na própria infringência da lei;

Considerando que a autoridade policial não apresentou qualquer manifestação acerca da Recomendação nº 28/2011 deste órgão ministerial, inclusive no que pertine à inviabilidade de seu cumprimento, o que sequer se justificaria em que pese a deficiência de pessoal na delegacia local;

Considerando, enfim, a necessidade de requisitar informações e documentos para então averiguar a possibilidade de ser enquadrada a omissão do Ilmo. Delegado Regional de Polícia Civil de Patu, GM na consulta descrita no art. 11, caput da Lei nº 8.429/92 mesmo porque

¹ Considerando que a Defensoria Pública do Estado não tem escala de plantão.

da leitura do recebimento aposto no ofício nº 558/2011-PJP não foi seu destinatário quem o recebeu;

Determino a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 53/2011, com esteio nos arts. 5º, III e 6º, §4º da Resolução nº 002/2008 CPJ-RN, o qual deverá ser autuado e registrado no “Livro de Registro de Procedimentos Preparatórios”, em que constará: 1) a data da autuação e registro; 2) como parte interessada, a Sociedade 3) como objeto, Suposto descumprimento do Código de Processo Penal pelo Ilmo. Sr. GM, Delegado Regional de Polícia Civil de Patu bem como as seguintes diligências;

a) juntada de uma cópia da Recomendação citada e do ofício nº 558/2011-PJP; das notas de culpa dos autos de prisão em flagrante que vieram com vista ao Ministério Público nesta data; bem como dos termos de depoimentos em que consta “condutor/ testemunha” insertos nesses autos;

b) a notificação da autoridade policial mencionada para se manifestar, no prazo de dez, dias sobre o teor deste despacho;

c) a requisição de informação ao escrivão da Delegacia Regional de Polícia Civil de Patu sobre a efetiva entrega da Recomendação nº 28/2011 desta Promotoria de Justiça ao destinatário; esclarecendo, em caso negativo, o porquê da omissão bem como qual o procedimento adotado para repasse dos expedientes para seu superior, o Delegado Regional de Polícia Civil.

Patu/RN, 06 de setembro de 2011

Micaele Fortes Caddah
Promotora de Justiça